

SCL/051/22

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 015/2022 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de vale-alimentação apresentado na forma de cartão magnético com chip eletrônico, para uso dos funcionários do Sesi-SP e do Senai-SP na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados**

## ESCLARECIMENTOS

### 1) PERGUNTA

Qual o atual prestador de serviços e a taxa aplicada?

**RESPOSTA:** O atual prestador é a empresa Verocheque, cujos contratos estão disponibilizados no Portal da Transparência do Sesi-SP e Senai-SP.

### 2) PERGUNTA

O Sesi/Senai possuem cadastro junto ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador?

**RESPOSTA:** Não possuímos cadastro junto ao programa.

### 3) PERGUNTA

Os cartões deverão ser entregues em diversos endereços, quais são os endereços?

**RESPOSTA:** Sim, nos municípios onde o Sesi e Senai possuem unidades, conforme Anexo C do edital. Os endereços serão divulgados na fase de contratação.

### 4) PERGUNTA

No edital não foi encontrado item ou cláusula de indicação de cobrança de juros e multas por inadimplência por parte do Sesi/Senai, que índice será referência para cobrança pela inadimplência (atraso ao pagamento da nota fiscal)?

**RESPOSTA:** Os pagamentos seguem rigorosamente as datas de vencimento acordadas. As Entidades são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

### 5) PERGUNTA

Qual a data limite para os esclarecimentos e impugnação?

**RESPOSTA:** A data limite consta do cronograma à fls. 25 do edital e o prazo para impugnação no item 3.13.



**6) PERGUNTA**

Qual é o valor facial do benefício alimentação concedido aos colaboradores do Sesi/SP e SENAI/SP, separadamente?

**RESPOSTA:** São seis valores faciais em R\$:

R\$ 88,20

R\$ 147,00

R\$ 79,99

R\$ 133,35

R\$ 81,30

R\$ 135,60

Esses esclarecimentos também serão divulgados no portal: [www.licitacoes-e](http://www.licitacoes-e)

Serviço Social da Indústria (SESI)  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)  
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

**EDITAL**

**PREGÃO (Eletrônico)**

**N.º 015/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E  
MANUSEIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO  
APRESENTADO NA FORMA DE CARTÃO  
MAGNÉTICO COM CHIP ELETRÔNICO,  
POSSIBILITANDO AOS FUNCIONÁRIOS DO  
SESI-SP E DO SENAI-SP A AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM  
ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**NORMAS ESPECÍFICAS**

## Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2022

### Normas Específicas

#### 1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo B -	Termo de Referência
Anexo C -	Relação de municípios que deverão ter estabelecimentos credenciados
Anexo D -	Modelo de Proposta Comercial
Anexo E -	Termo de Confidencialidade
Anexo F -	Minuta de Contrato

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do SESI.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do SENAI.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

## **2. Objeto e Condições de Participação**

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento e manuseio de vale-alimentação apresentado na forma de cartão magnético com chip eletrônico, possibilitando aos funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados localizados nos municípios definidos e indicados neste Edital.

2.1.1. Os valores estimados de créditos a serem comprados durante a vigência do contrato encontram-se informados neste instrumento convocatório.

2.1.2. Os valores referenciados são estimados, podendo variar para mais ou para menos, em função do aumento ou diminuição do quadro de funcionários com direito ao benefício e das alterações dos valores faciais decorrentes das negociações salariais.

2.1.3. A empresa a ser Contratada deverá disponibilizar ao SESI-SP e ao SENAI-SP acesso ao seu sistema informatizado, que será utilizado para a compra e consequente carga mensal do vale-alimentação em cartão magnético com chip eletrônico, no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação do vencedor deste procedimento licitatório.

2.1.4. O cartão vale-alimentação deverá dispor da tecnologia do chip eletrônico, com vistas a garantir maior segurança deste meio de pagamento ante a constatação do elevado número de fraudes e clonagens, de acordo com o Acórdão nº 1.228/2014 – TCU Plenário.

2.1.5. A empresa a ser Contratada deverá disponibilizar meios tecnológicos aos usuários de Aplicativo Mobile - *Android e IOS (todas as versões)* - ou através de página na internet, contendo no mínimo, as seguinte funções:

- a) Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis;

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e SENAI;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi ou do SENAI. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

### **3. Das Instruções às Proponentes**

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “**Acesso Identificado**”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

- 3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.
- 3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.
- 3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- 3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.
- 3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.
- 3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.
- 3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.
- 3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- 3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.
- 3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 3.12. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.
- 3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações**

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SESI-SP e do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### **3.19. Da Participação**

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

3.19.3.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. Da Proposta no Sistema Eletrônico**

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18., e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. Preço total do serviço para o lote ofertado, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo D), considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

##### **4.1.3. A Proposta deverá considerar as orientações, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo B):**

4.1.3.1. A taxa de administração, a qual poderá ser igual a zero, positiva ou negativa, referente aos serviços licitados, deverá considerar todas as operações necessárias à plena execução dos serviços;

4.1.3.1.1. As proponentes poderão oferecer taxa de administração negativa, desde que seja garantida a plena execução do objeto licitado.

4.1.3.2. A taxa de administração deve ser expressa em termos percentuais, com duas casas decimais e será aplicada sobre o valor mensal da compra de vale-alimentação.

4.1.3.3. A taxa de administração deverá ser global contemplando todos os municípios informados neste instrumento convocatório, que disponham de estabelecimentos credenciados para a realização dos serviços ora licitados;

4.1.3.4. A taxa de administração deverá contemplar todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, tais como: administração central e local, impostos, tributos, taxas e contribuições, despesas de transporte e seguro, mão-de-obra, encargos sociais exigidos por lei, central de atendimento ao usuário, troca do cartão por extravio ou perda, além de qualquer outra despesa de pessoal da proponente, custos financeiros, despesas de materiais, de postagem, de confecção de cartões magnéticos, de embalagem, bem como suporte técnico ao SESI-SP e ao SENAI-SP e aos usuários do benefício; e

4.1.3.5. A taxa de administração deverá ser fixa, irredutível e global garantindo a concessão do vale-alimentação conforme estabelecido neste edital.

4.1.4. Para registro da oferta no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), as proponentes deverão calcular o “Total Global”, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo D) e lançar o valor resultante no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.1.4.1. Para apuração das ofertas por meio eletrônico, a proponente deverá considerar:

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de Cartões</b>		<b>Valor mensal para o SESI-SP</b>	<b>Valor mensal para o SENAI-SP</b>
	<b>SESI</b>	<b>SENAI</b>		
<i>Vale Alimentação em Cartão com chip eletrônico</i>	<i>3.000</i>	<i>800</i>	<i>R\$ 300.000,00</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>
<b>Valor Anual para o SESI-SP e para o SENAI-SP</b>				<b>R\$ 4.800.000,00</b>
<i>Taxa de Administração</i>				<i>... %</i>
<b>Total Global</b>				<b>R\$</b>

4.1.4.2. A estimativa constitui mera previsão dimensionada, não estando o SESI-SP e SENAI-SP obrigados a realizá-la em sua totalidade, não cabendo a licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SESI-SP e SENAI-SP se reservam ao direito de, a seu critério, utilizarem ou não as quantidades previstas.

4.1.4.2.1. Os valores e quantidades informados são estimados, previstos e poderão variar mensalmente ou anualmente.

4.1.4.3. O valor anual estimado do contrato deverá ser calculado e informado na proposta comercial, sendo que o mesmo deverá considerar as quantidades e valores informados no 4.1.4.1, a taxa de administração e o total global.

#### **4.1.5. A proposta deverá ainda considerar:**

4.1.5.1. Todos os serviços relacionados ao atendimento de clientes, em qualquer dia da semana ou horário, pela perda, extravio ou roubo de cartão magnético, bem como a recarga dos créditos eventualmente existentes em cartões magnéticos extraviados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da ocorrência. O SESI-SP e o SENAI-SP não intermediarão, de nenhuma forma, tais serviços.

4.1.5.2. Cobertura securitária contra roubo/furto dos cartões magnéticos durante seu transporte até a data efetiva de entrega dos mesmos nas unidades do SESI-SP e do SENAI-SP.

4.1.5.3. As condições de pagamento dentro dos critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, explicitando concordâncias as mesmas.

4.1.5.4. Disponibilidade de Central de Atendimento com custo de ligação local na cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que os usuários do vale-alimentação possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2º (segunda) via.

4.1.5.5. A taxa de administração, igual a zero, positiva ou negativa, desde que manifestamente exequível – assim considerada aquela Taxa que venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto definido neste edital.

4.1.5.6. Para fins de elaboração das propostas comerciais as proponentes devem se basear no Anexo C, que contém os municípios onde estão presentes as unidades do SESI e do SENAI no Estado de São Paulo.

4.1.6. Após a sessão de disputas (lances) a arrematante deverá apresentar a proposta comercial preenchida conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo D), de modo que o “Total Global” corresponda ao valor de arrematação.

## **5. Da Abertura das Propostas**

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

## **6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas**

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

a) que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

<b>LOTE</b>	<b>ITENS</b>	<b>REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE</b>	<b>REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE</b>
01	01	livre	livre

#### **6.4. Avaliação das Propostas**

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP.

## 6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacoes@sesisenaisp.org.br**:

**a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada em todas as folhas, contendo:**

- valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo D**), e
- especificações dos serviços ofertados.

**b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.**

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

## **7. Da Habilitação**

### **7.1 Documentos para Habilitação:**

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

#### **7.1.2. Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica para a qual a proponente tenha fornecido o objeto da presente licitação, certificados(s) **pela Entidade Profissional competente**, comprovando experiência anterior na execução de serviços para fornecimento de vale-alimentação apresentado na forma de cartão magnético com chip eletrônico, demonstrando que foram cumpridas corretamente suas obrigações contratuais, contendo em seu corpo:

- razão social;
- endereço;
- telefone;
- CNPJ/MF;

da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante.

a.1) Considerar-se-á compatível o atestado que comprove a prestação de serviços de vale refeição e/ou vale alimentação:

a.2.) Caso seja apresentado mais do que um atestado de capacidade técnica, os mesmos deverão referir-se a um determinado mês/ano ou período coincidente.

**7.1.2.1. Fica ainda estabelecido que:**

- a) A ausência de quaisquer dos documentos solicitados ou a omissão de informações neles solicitadas, bem como o fornecimento de informações inverídicas ou cuja procedência não possa ser devidamente comprovada, implicarão na desqualificação da Proponente;
- b) Não serão aceitas declarações emitidas pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP;
- c) Informações adicionais: A equipe de avaliação técnica poderá promover diligências quando a análise do quesito assim requerer de sorte a esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes;
- d) Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

**7.1.3. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
  - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
  - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
  - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e

financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social acompanhados da respectiva Demonstração de Resultados do Exercício - DRE, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP/DI, ou outro que venha a substituí-lo quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e devidamente assinados por contabilista registrado no CRC e pelo empresário ou sociedade empresária com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente por meio de certificado digital.

b1) O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social acompanhados da respectiva Demonstração de Resultados do Exercício - DRE referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.

b2) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente por meio de certificado digital e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.

b3) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social acompanhados da respectiva Demonstração de Resultados do Exercício - DRE, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital, preferencialmente vistados em todas as páginas pelo contador e representante legal da empresa.

b4) A arrematante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.) devidamente assinados por contabilista registrado no CRC e pelo empresário ou sociedade empresária com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente por meio de certificado digital.

b5) A arrematante terá a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará o SESI-SP e/ou SENAI-SP de outras averiguações.

b6) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar a boa situação financeira da licitante, avaliada por:

Índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um inteiro), aferidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

b7) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da(s) proposta(s) apresentadas.

b8) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, com assinatura do contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo representante da empresa licitante ou sociedade empresária.

b9) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação ou os técnicos por ela indicado, poderá solicitar à proponente sua imediata apresentação.

b10) Se necessária atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

#### **7.1.5. Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

a.1. a licitante deverá ter, no campo “Código e Descrição de Atividade Econômica Principal” ou “Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias”, a indicação de atividade pertinente com o objeto desta licitação.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

**Obs.:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou,

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

## **8. Dos Recursos**

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

## **9. Da Homologação**

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

## **10. Da Contratação**

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e/ou [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br). Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para [cadastro@sesisenaisp.org.br](mailto:cadastro@sesisenaisp.org.br).

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Para assinatura do contrato a proponente vencedora deverá comprovar número mínimo de estabelecimento credenciados (rede credenciada em conformidade com o Anexo C), em até 15 (quinze) dias corridos, da data de comunicação do resultado do certame. Caso esse prazo encerre no final de semana (sábados ou domingos), considerar-se-á o primeiro dia útil posterior.

10.4.1. A empresa considerada vencedora comprovará a rede credenciada apresentado relação de estabelecimentos credenciados, existentes nos municípios indicados no Anexo C. Essa relação deverá ser classificada em ordem alfabética por nome de município informando no Anexo C, contendo o detalhamento de dados dos estabelecimentos na exata ordem, conforme segue:

<b>Relação n.º 01</b>
• Nome do Município;
• Razão Social do estabelecimento
• Nome de Fantasia do estabelecimento
• CNPJ do estabelecimento
• Endereço completo do estabelecimento
• DDD e telefone do estabelecimento
• Nome da pessoa responsável pelo estabelecimento.

10.4.2. A empresa considerada vencedora comprovará a rede credenciada apresentando número mínimo de estabelecimentos, por município, apresentando o número total consolidado de estabelecimentos no município informado, estritamente de acordo com o modelo do Anexo C, obedecendo a seguinte ordem:

<b>Relação n.º 02</b>
• Coluna 1: nome do município informado no Anexo C
• Coluna 2: n.º total de estabelecimentos credenciados da proponente no município

10.4.3. As Relações n.º 01 e n.º 02 deverão ser apresentadas em mídia digital ou *pendrive*, contendo uma planilha Excel.

a) As informações contidas na planilha Excel serão utilizadas na Fase de Diligência pelas unidades do SESI SENAI-SP para a sistematização e consolidação das informações.

b) A proponente vencedora deverá, também, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada pelo seu Representante Legal, afirmando que os restaurantes e estabelecimentos similares apresentados na mídia digital discriminada no item anterior, além de serem credenciados, também encontram-se ATIVOS e prontos para aceitar o vale alimentação, de imediato. Ressalte-se que o termo “**ATIVO**” significa que o estabelecimento foi contratado, credenciado e já está pronto para aceitar o cartão vale alimentação, da proponente, por meio de terminais e conexões já disponibilizadas e, portanto, efetivamente operacional na data em que for firmada a referida declaração.

c) A constatação de irregularidade nas informações declaradas pela proponente vencedora acarretará sua imediata desclassificação ou rescisão contratual.

10.5. O número total de estabelecimentos credenciados da empresa considerada vencedora deverá atender aos números mínimos estabelecidos neste instrumento convocatório, por município, especificados no Anexo C, devendo contemplar exclusivamente: hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, horti-mercados, comércio de laticínios e frios.

10.5.1. O número mínimo de estabelecimentos credenciados (rede credenciada), por município, encontra-se disponível no Anexo C.

10.6. O número mínimo de estabelecimentos credenciados por município – que devem ser localizados proximamente às unidades em que trabalham os empregados a serem atendidos – foi obtido com respaldo em estudo técnico previamente realizado pelo SESI-SP e SENAI-SP, baseado em critérios técnicos oriundos de Levantamento Matemático-Atuarial que adotou a Estatística Descritiva-Inferencial e aplicou a Teoria da Estimação, conforme Acórdão n.º 2.367/2011 – TCU – Plenário.

10.7. Os documentos definidos nos subitens 10.4.1. e 10.4.2. relacionarão os estabelecimentos credenciados da empresa vencedora, de forma detalhada (subitem 10.4.1.) e consolidada (subitem 10.4.2.). Portanto, é desejável a plena exatidão entre o número consolidado de estabelecimentos informados e o respectivo número de detalhamentos destes.

10.8. Não serão aceitas relações de estabelecimentos credenciados que contemplem outros municípios diferentes dos relacionados no Anexo C.

10.9. A Comissão de Licitação desclassificará a empresa proponente vencedora que não comprovar a rede credenciada, no prazo definido no item 10.4. e na forma estabelecida nos subitens 10.4.1. e 10.4.2.

10.9.1. Técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP diligenciarão os dados relacionados pela empresa proponente vencedora, com vistas a comprovar a existência de rede credenciada nos moldes informados.

10.10. Em havendo a desclassificação ou caso a empresa vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a segunda colocada na ordem de classificação e/ou persistindo a desclassificação, convocar a terceira colocada e assim sucessivamente, ou ainda, proceder a uma nova licitação.

10.11. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.12. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.12.1. Fica convencionado que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a taxa de administração oferecida pela proponente vencedora não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou alteração.

10.13 O SESI-SP e o SENAI-SP disponibilizarão à empresa Contratada os endereços e demais dados de suas unidades na fase de contratação.

10.13.1. Durante a vigência do contrato poderão existir novas unidades do SESI-SP e do SENAI-SP localizadas em municípios diferentes dos apresentados no Anexo C, no âmbito do Estado de São Paulo.

10.14. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá este sofrer, a critério do SESI-SP e do SENAI-SP, isolada ou cumulativamente:

10.14.1. Não adjudicação do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas, se o proponente tiver obtido a primeira classificação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetivada.

10.15. Rescisão do contrato.

## **11. Da Prestação dos Serviços**

11.1. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de compra dos mesmos, no horário comercial. Os cartões deverão ser entregues nas respectivas unidades de lotação dos usuários.

11.2. Os créditos nos cartões magnéticos, relativos aos valores definidos do vale-alimentação, deverão estar disponíveis aos usuários no penúltimo dia útil de cada mês.

11.2.1. Os cartões magnéticos que forem entregues apresentando danos ou avarias, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o SESI-SP e o SENAI-SP, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a partir da notificação das referidas entidades.

a) A compra mensal ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de disponibilização do referido crédito no cartão dos usuários.

b) Além da compra mensal, poderá haver compra semanal de créditos, em volume menor, objetivando correção e/ou inclusão de lançamentos não previstos na compra mensal.

b) A compra semanal ocorrerá em até 3 (três) dias úteis antes da data de disponibilização créditos nos cartões dos usuários.

c) A proponente a ser contratada deverá seguir cronograma de implantação do benefício junto ao SESI SENAI-SP, onde as atividades do referido cronograma deverão estar concluídas, no máximo, 15 (quinze) dias antes da primeira data de concessão do vale alimentação (no novo contrato), com vistas a não prejudicar a continuidade da concessão do vale alimentação aos usuários.

d) O cronograma de implantação deverá prever reuniões com a Área de Recursos Humanos do SESI SENAI-SP, objetivando informar e documentar todos os dados necessários para a realização das compras mensal e semanal, pormenorizando, dentre outros, os *layout* dos arquivos de compra, bem como dos arquivos de consistência/crítica, instruindo sobre a utilização de Portal na Internet da proponente a ser contratada, programando e efetivando o envio e recepção de arquivos “movimento” para testes.

11.2.2. Os cartões magnéticos deverão ser entregues nas unidades do SESI-SP e do SENAI-SP, separados nominalmente, em envelopes lacrados, contendo manual do usuário, carta nominal com número de senha, instruções de utilização, alteração de senha e consulta da rede credenciada, providências em caso de perda, bem como o número do telefone da central de atendimento ao usuário.

### **11.3. A contratada se obriga a:**

11.3.1. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

11.3.2. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.3.3. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.3.4. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH, do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

## **12. Do Pagamento**

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 30 (trinta) dias após o carregamento dos créditos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.1.1. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da Gerência Sênior Contábil e Financeira - GSCF, localizada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, de acordo com a quantidade de vales fornecidos, em moeda corrente nacional, no prazo acima indicado, após o carregamento dos créditos, estando os referidos pagamentos condicionados à

apresentação das faturas correspondentes e distintas contendo o valor e quantidades fornecidos ao SESI-SP e ao SENAI-SP, no mesmo dia em que houver a disponibilização do crédito aos funcionários.

12.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.4. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

### **13. Dos Acordos de Níveis de Serviços**

13.1. O SESI-SP e o SENAI-SP avaliarão o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a Contratada acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à Contratada promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

13.2. A CONTRATADA será considerada inadimplente e poderá sofrer rescisão contratual, a qualquer tempo, se deixar de cumprir quaisquer dos prazos (ANS – Acordos de Níveis de Serviço) e demais requerimentos indicados no Termo de Referência, acordados em contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção financeira prevista abaixo.

13.3. A Contratada deverá atender os indicadores e metas estabelecidas no Quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) abaixo:

<b>ANS</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta estabelecida</b>
1	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados por município.	Garantir o nº mínimo definido no Anexo C, durante a contratação, em cada município.
2	Crédito do vale alimentação	Crédito no penúltimo dia útil do mês obrigatoriamente.
3	Substituição de cartões.	Cartões substituídos em até 03 dias úteis.
4	Entrega de cartões.	Cartões entregues nas unidades até o 5º dia útil a contar da data da compra.
5	Envio da fatura mensal.	Faturas mensais recebidas no dia em que houver a disponibilização do crédito aos funcionários.

13.3.1 Mensalmente, a Contratada deverá fornecer ao representante das Contratantes, relatório sobre todos os atendimentos realizados, sempre que identificada essa necessidade.

### **14. Das Penalidades**

#### **14.1. À proponente:**

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

14.1.2. A recusa injustificada em fornecer e assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação; e,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

## **14.2. À Contratada**

14.2.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

14.2.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

14.2.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.2.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

14.2.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



**15. Casos Omissos**

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

Serviço Social da Indústria (SESI)  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)  
Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**CRONOGRAMA****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MANUSEIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO APRESENTADO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP ELETRÔNICO, POSSIBILITANDO AOS FUNCIONÁRIOS DO SESI-SP E DO SENAI-SP A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

<b>Eventos</b>	<b>Datas</b>
Publicação do aviso	21/01/2022
Retirada do edital	A partir de 21/01/2022 (site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> )
Formulação de dúvidas	De 21/01/2022 <b>até</b> 02/02/2022 e-mail: <a href="mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br">licitacoes@sesisenaisp.org.br</a>
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	07/02/2022 às 8h30
Início da sessão pública de disputa de preços	07/02/2022 às 9h30

**Obs.:** Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br).

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br).

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira **Solange Rubis Coelho**, pelo telefone **(11) 3146-7444**.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS  
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao  
Serviço Social da Indústria (SESI)  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)  
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

<b>SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

<b>DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE</b>		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO</b> <i>(se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)</i>		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

1.1. contratação de empresa especializada em fornecimento e manuseio de vale-alimentação apresentado na forma de cartão magnético com chip eletrônico, possibilitando aos funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

1.2. O cartão vale-alimentação deverá dispor de tecnologia com chip eletrônico, com vistas a garantir maior segurança deste meio de pagamento ante a constatação do elevado número de fraudes e clonagens.

1.2.1. Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, com chip de segurança se insere na esfera de discricionariedade dos Contratantes, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança, conforme Acórdão 1.228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

1.3. As instruções do referido edital basearam-se nos critérios oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizado por Atuário, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU 2.367/2011 - Plenário.

**2. Disposições Gerais**

2.1. A taxa de administração, a qual poderá ser igual a zero, positiva ou negativa, referente aos serviços licitados, deverá considerar todas as operações necessárias à plena execução dos serviços e deverá ser expressa em termos percentuais, com duas casas decimais, desconsiderando-se as demais.

2.2. A taxa de administração será o percentual que incidirá sobre o valor da compra mensal do vale-alimentação.

2.3. A taxa de administração deverá ser global contemplando todos os municípios informados neste edital que disponham de estabelecimentos credenciados para a realização do estabelecido neste instrumento convocatório.

2.4. Não será admitida taxa de administração incompatível com a praticada no mercado de vale-alimentação. A Comissão de Licitação poderá solicitar a comprovação técnica que demonstre a viabilidade econômica da taxa de administração ofertada, tendo como base os estudos técnicos e estatísticos colhidos pela área técnica do SESI-SP e do SENAI-SP juntamente com empresa contratada.

2.5. Não será admitido reajuste na taxa de administração no decorrer da prestação dos serviços.

2.6. Os valores faciais dos vales alimentação serão reajustados a critério do Sesi-SP e do SENAI-SP.

2.7. Para fornecimento dos vales deverão ser considerados os serviços de emissão dos cartões magnéticos com chip, personalização e distribuição nos locais, sem ônus para o Sesi-SP e SENAI-SP.

2.7.1. As despesas decorrentes da distribuição dos cartões, transporte e outros necessários são de responsabilidade da empresa a ser contratada.

2.8. O Sesi-SP e o SENAI-SP disponibilizarão à empresa Contratada os endereços e demais dados de suas unidades na fase de contratação.

2.9. Para fins de elaboração das propostas comerciais as proponentes devem se basear no Anexo C, que contém os municípios onde estão presentes as unidades do Sesi-SP e do SENAI-SP no Estado de São Paulo.

2.10. Durante a vigência do contrato poderão existir novas unidades do Sesi-SP e do SENAI-SP localizadas em municípios diferentes dos apresentados no Anexo C, no âmbito do Estado de São Paulo.

X-X-X

**MUNICÍPIOS INFORMADOS E RESPECTIVOS NÚMEROS MÍNIMOS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

(em conformidade com o determinado no Acordão n.º 2.367/2011 – TCU Plenário)

	MUNICÍPIOS	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS	Nº DE ESTABELECIMENTOS DA PROPONENTE
1	AGUDOS	10	
2	ALUMINIO	8	
3	ALVARES MACHADO	9	
4	AMERICANA	93	
5	AMPARO	27	
6	ANDRADINA	42	
7	ARACATUBA	82	
8	ARARAQUARA	235	
9	ARARAS	30	
10	ASSIS	28	
11	ATIBAIA	5	
12	AVARE	28	
13	BARIRI	17	
14	BARRA BONITA	9	
15	BARRETOS	27	
16	BARUERI	72	
17	BATATAIS	13	
18	BAURU	207	
19	BEBEDOURO	25	
20	BIRIGUI	37	
21	BOITUVA	34	
22	BOTUCATU	159	
23	BRAGANCA PAULISTA	33	
24	BROTAS	7	
25	CACAPAVA	50	
26	CAJAMAR	25	
27	CAMPINAS	321	
28	CAMPO LIMPO PAULISTA	10	
29	CARAPICUIBA	85	
30	CATANDUVA	35	
31	CERQUILHO	14	
32	COSMOPOLIS	5	
33	COTIA	98	
34	CRUZEIRO	21	
35	CUBATAO	69	

36	DESCALVADO	14	
37	DIADEMA	94	
38	FERNANDOPOLIS	34	
39	FERRAZ DE VASCONCELOS	34	
40	FRANCA	178	
41	GARÇA	11	
42	GUARARAPES	6	
43	GUARULHOS	316	
44	HORTOLÂNDIA	63	
45	IGARACU DO TIETÊ	7	
46	INDAIATUBA	120	
47	IRACEMÁPOLIS	9	
48	ITAPETININGA	102	
49	ITAPEVA	31	
50	ITAPIRÁ	32	
51	ITATIBA	24	
52	ITU	94	
53	JABOTICABAL	40	
54	JACAREÍ	105	
55	JAGUARIUNA	33	
56	JANDIRA	75	
57	JARDINÓPOLIS	40	
58	JAU	33	
59	JOSE BONIFÁCIO	7	
60	JUNDIAÍ	129	
61	LEME	31	
62	LENÇOIS PAULISTA	16	
63	LIMEIRA	73	
64	LORENA	26	
65	MAIRINQUE	29	
66	MARILIA	72	
67	MATÃO	35	
68	MAUA	106	
69	MIRANDÓPOLIS	7	
70	MIRASSOL	30	
71	MOCOCA	20	
72	MOGI DAS CRUZES	87	
73	MOGI GUACU	29	
74	MONTE ALTO	15	
75	NOVA ODESSA	22	
76	OSASCO	261	
77	OSVALDO CRUZ	11	
78	OURINHOS	43	
79	PARAGUACU PAULISTA	11	

80	PAULINIA	43	
81	PEDERNEIRAS	42	
82	PENAPOLIS	21	
83	PINDAMONHANGABA	33	
84	PIRACICABA	184	
85	PIRASSUNUNGA	65	
86	POMPEIA	4	
87	PORTO FERREIRA	17	
88	PRESIDENTE EPITACIO	8	
89	PRESIDENTE PRUDENTE	100	
90	RAFARD	3	
91	REGENTE FEIJO	12	
92	REGISTRO	48	
93	RIBEIRAO PIRES	34	
94	RIBEIRAO PRETO	387	
95	RIO CLARO	113	
96	SALTO	46	
97	SANTA BARBARA D OESTE	94	
98	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	11	
99	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	9	
100	SANTANA DE PARNAIBA	78	
101	SANTO ANASTACIO	5	
102	SANTO ANDRE	214	
103	SANTOS	229	
104	SAO BERNARDO DO CAMPO	219	
105	SAO CAETANO DO SUL	93	
106	SAO CARLOS	133	
107	SAO JOAO DA BOA VISTA	38	
108	SAO JOSE DO RIO PRETO	176	
109	SAO JOSE DOS CAMPOS	222	
110	SAO PAULO	2262	
111	SAO ROQUE	39	
112	SERTAOZINHO	28	
113	SOROCABA	229	
114	SUMARE	100	
115	SUZANO	48	
116	TAMBAU	9	
117	TATUI	25	
118	TAUBATE	76	
119	VALINHOS	48	
120	VINHEDO	40	
121	VOTORANTIM	60	
122	VOTUPORANGA	72	

Notas:

1. Deverá ser relacionado, em documento, distinto, as razões sociais, nomes fantasias, CNPJs, endereços, DDDs, telefones e nomes dos responsáveis dos estabelecimentos credenciados. Essa relação deverá ser ordenada em ordem alfabética por nome de municípios indicados acima, na coluna deste anexo.
2. A quantidade de estabelecimentos credenciados da empresa ser Contratada deverá atender aos números mínimos especificados neste Anexo.
3. O número mínimo de estabelecimentos foi obtido por meio de estudo matemático/estatístico desenvolvido por Atuário, em conformidade com Acórdão TCU (Tribunal de Contas da União) n.º 2.367/2011 Plenário.
4. A relação de municípios poderá sofrer alterações decorrentes de eventuais mudanças na estrutura organizacional do Sesi-SP e do Senai-SP, ao longo dos anos.

**X-X-X**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** (usar papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MANUSEIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO APRESENTADO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP ELETRÔNICO, POSSIBILITANDO AOS FUNCIONÁRIOS DO SESI-SP E DO SENAI-SP A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

<b>PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA</b>				
Proponente:				
Endereço completo:				
Telefone/Fax:			E-mail:	
CNPJ:				
Descrição	Quantidade de Cartões		Valor mensal para o SESI-SP	Valor mensal para o SENAI-SP
	SESI	SENAI		
Vale Alimentação em Cartão com chip eletrônico	3.000	800	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Valor Anual para o SESI-SP e para o SENAI-SP</b>				<b>R\$ 4.800.000,00</b>
Taxa de Administração				... %
<b>Total Global</b>				<b>R\$</b>

Valor Total da Proposta: R\$ ..... (.....) valor por extenso.

**Notas:**

1. A taxa de administração deverá ser expressão em percentual, a ser aplicado sobre o valor mensal total previsto para aquisição do vale-alimentação. A taxa de administração deverá ser global, prevendo todos os municípios previstos no Anexo C;
2. A taxa de administração deverá ser expressa com 02 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as frações remanescentes.
3. O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de disputa de lances por meio eletrônico.
4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA  
EMPRESA



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu ....., doravante denominado simplesmente, **SESI-SP**, e de outro lado, a ....., inscrita no CNPJ/MF ....., com sede na Rua/Avenida ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, resolvem formalizar o presente termo, considerando que:

a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

- (a) o **SESI-SP** e a empresa **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA

2.1 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do **SESI-SP**, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



2.2 Fica a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.

2.3 Obriga-se a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

2.4 As informações confidenciais que venham a ser confiadas à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5 É vedado à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **SESI-SP** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8 Se por decisão judicial a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **SESI-SP**, este deverá ser previamente comunicado.

2.9 Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **SESI-SP** forem conjugadas com outros dados confidenciais da empresa, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **SESI-SP**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

### CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** o acesso a informações confidenciais do **SESI-SP**, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do **SESI-SP** e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no **SESI-SP**; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do **SESI-SP** de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo desse **Termo de Confidencialidade**, bem como a execução das atividades dos empregados da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a serviço do **SESI-SP** não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será de exclusivo critério do **SESI-SP**.



5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o **SESI-SP** não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantem com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO**

6.1 O acordo vigorará pelo período de 12 meses contados da data de sua assinatura, ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir dúvidas, controvérsias, ou desentendimentos que porventura ocorram entre as partes, a respeito do presente Termo de Confidencialidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ..... de .....de 2021.

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI  
Departamento Regional de São Paulo**

\_\_\_\_\_  
.....  
..... do SESI-SP

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(s)  
Nome(s):  
Cargo(s):  
RG(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu ....., ....., doravante denominado simplesmente, **SENAI-SP**, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF ....., com sede na Rua/Avenida ..... Bairro ....., CEP ....., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, resolvem formalizar o presente termo, considerando que:

a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

- (a) o **SENAI-SP** e a empresa **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA

2.1 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do **SENAI-SP**, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



2.2 Fica a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.

2.3 Obriga-se a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

2.4 As informações confidenciais que venham a ser confiadas à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5 É vedado à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **SENAI-SP** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8 Se por decisão judicial a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **SENAI-SP**, este deverá ser previamente comunicado.

2.9 Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **SENAI-SP** forem conjugadas com outros dados confidenciais da empresa, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **SENAI-SP**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

### CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** o acesso a informações confidenciais do **SENAI-SP**, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do **SENAI-SP** e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no **SENAI-SP**; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do **SENAI-SP** de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo desse **Termo de Confidencialidade**, bem como a execução das atividades dos empregados da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a serviço do **SENAI-SP** não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será de exclusivo critério do **SENAI-SP**.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o **SENAI-SP** não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantem com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO**

6.1 O acordo vigorará pelo período de 12 meses contados da data de sua assinatura, ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir dúvidas, controvérsias, ou desentendimentos que porventura ocorram entre as partes, a respeito do presente Termo de Confidencialidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ..... de ..... de 2021.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
Departamento Regional de São Paulo

\_\_\_\_\_  
.....  
..... do SENAI-SP

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(s)  
Nome(s):  
Cargo(s):  
RG(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



MINUTA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO E MANUSEIO DE VALE ALIMENTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que é parte Contratante de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, doravante simplesmente denominado SESI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, Renato Consonni, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada CONTRATADA resolvem formalizar o presente contrato de fornecimento e manuseio de vale alimentação e outras avenças, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento e manuseio de vale alimentação pela CONTRATADA, no formato cartão com chip magnético com carregamento mensal de créditos previamente estipulados, que garantam aos funcionários do SESI-SP lotados nas unidades localizadas nos municípios descritos no Anexo "C" do do Pregão Eletrônico nº 015/2022 que, independente de transcrição, faz parte integrante deste contrato.

### Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital da Concorrência nº de Pregão Eletrônico nº 015/2022 e anexos; e,
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_ e término em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI-SP.

### Cláusula Quarta - Do Preço e Forma de Pagamento

4.1. O preço do fornecimento ora pactuado corresponderá a taxa de administração de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre o valor total mensal da quantidade de vales fornecidos aos funcionários do SESI-SP.

- 4.1.1. Na taxa de administração já estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita consecução do objeto licitado, tais como: administração central e local, impostos, tributos, taxas e contribuições, despesas de transporte, mão-de-obra, encargos sociais exigidos por lei, além de qualquer outra despesa relacionada com seu pessoal, custos financeiros, despesas de materiais, de postagem, de confecção de cartões magnéticos (inclusive 2ª vias), de embalagem, de máquinas/terminais de recarga, quando instalados no SESI-SP e, se for o caso, treinamento para uso desses equipamentos, bem como suporte técnico às Entidades e aos usuários.
- 4.1.2. Fica convencionado entre as partes que, não se aplicará reajuste de qualquer espécie durante todo o período contratual.
- 4.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados, pelo SESI-SP por intermédio da Gerência Sênior Contábil e Financeira - GSCF, localizada na Av. Paulista, nº 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, de acordo com a quantidade de vales fornecidos, em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após o carregamento dos créditos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação das faturas correspondentes e distintas contendo o valor e quantidades fornecidos ao SESI-SP, com 10 (dez) dias úteis que antecedem a data do vencimento.
- 4.3. Quando o vencimento recair em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
  - INSS;
  - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
  - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
  - COFINS; e,
  - PIS.
- 4.4. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.3. e seus subitens.
- 4.5. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

#### Cláusula Quinta - Da Quantidade de Vales Alimentação

- 5.1. Os vales alimentação deverão ser distribuídos na quantidade mensal a seguir especificada:



Descrição	Quantidade de Cartões	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Vale alimentação em cartão com chip eletrônico	SESI 3.000	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Taxa de Administração			.....%
<b>Total Global</b> ( <i>Valor Anual de R\$ _____ considerando a taxa de administração</i> )			R\$ .....

- 5.2. A quantidade mensal referenciada é estimada, podendo variar para mais ou para menos, em função do aumento ou diminuição do quadro de funcionários com direito ao benefício, e na hipótese de aumento do valor facial do vale.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1. A entrega dos cartões com chip magnético deverá ser realizada até o 5º dia útil a contar da data de compra dos mesmos, no horário comercial. Os cartões deverão ser entregues nas respectivas unidades de lotação de seus usuários, nos locais especificamente indicados pelo SENAI-SP.
- 6.2. Os créditos nos cartões com chip magnético, relativos aos valores definidos do vale alimentação deverão estar disponíveis aos usuários no penúltimo dia útil de cada mês.
- 6.4. Os cartões com chip magnético que forem entregues apresentando danos ou avarias, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o SESI- SP, em até 03 (três) dias úteis, a partir da notificação das referidas entidades.
- 6.5. Entende-se por rede credenciada os seguintes estabelecimentos: hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, horti-mercados, comércio de laticínios e frios.
- 6.6. Os cartões com chip magnético deverão ser entregues nos locais indicados pelo SESI-SP, separados nominalmente, em envelopes lacrados, contendo manual do usuário, carta nominal com número de senha, instruções de utilização e alteração de senha, data de carga do crédito, forma de carregamento, providências em caso de perda, rede de estabelecimentos credenciados e telefone da central de atendimento ao usuário.
- 6.7. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

#### Cláusula Sétima - Das Obrigações do SESI-SP

- 7.1. Por força do pactuado neste instrumento, obrigam-se o SESI-SP a efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a cláusula quarta, no prazo de 30 (trinta) dias, após o carregamento dos créditos.

- 7.2. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH- que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando eventos e/ou serviços e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo.

#### Cláusula Oitava – Da Confidencialidade

- 8.1 A CONTRATADA se obriga a não divulgar a existência da apólice a qualquer pessoa, exceto a seus assessores profissionais, ou em cumprimento de exigência legal ou de requisição de autoridade administrativa ou judicial e para tal assinará o Termo de Confidencialidade (ANEXO F).
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 8.3 A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo SESI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SESI-SP.
- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 8.5 Os documentos e demais materiais colocados pelo SESI-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste ajuste deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SESI-SP.

#### Cláusula Nona- Das Condições Gerais

- 9.1. A quantidade de municípios constantes do Anexo C poderá ser alterada a exclusivo critério do SESI-SP, sem cobrança pela CONTRATADA de qualquer custo adicional, mediante comunicação expressa, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 9.2. Na eventualidade de ser exigida do SESI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por eles despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 9.3. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela entrega dos vales na data estabelecida na cláusula sexta.

- 9.4. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 9.5. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

#### Cláusula Décima – Da Anticorrupção

As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

#### Cláusula Décima Primeira – Lei Geral de Proteção de Dados

- 11.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
  - informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
  - não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
  - informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
  - irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Assinatura Eletrônica

- 12.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 12.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

12.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### Cláusula Décima Terceira - Da Denúncia e da Rescisão

- 13.1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente instrumento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, depois de notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.

#### Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

- 14.1 A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 14.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 14.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 14.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 14.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

## Cláusula Décima Quinta - Dos Acordos de Níveis de Serviços

15.1. O SESI-SP avaliará o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a Contratada acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à Contratada promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

15.2. A CONTRATADA será considerada inadimplente e poderá sofrer rescisão contratual, a qualquer tempo, se deixar de cumprir quaisquer dos prazos (ANS – Acordos de Níveis de Serviço) e demais requerimentos indicados no Termo de Referência, acordados em contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção financeira prevista abaixo.

15.3. A Contratada deverá atender os indicadores e metas estabelecidas no Quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) abaixo:

ANS	Indicador	Meta estabelecida
1	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados por município.	Garantir o nº mínimo definido no Anexo C, durante a contratação, em cada município.
2	Crédito do vale alimentação	Crédito no penúltimo dia útil do mês obrigatoriamente.
3	Substituição de cartões.	Cartões substituídos em até 03 dias úteis.
4	Entrega de cartões.	Cartões entregues nas unidades até o 5º dia útil a contar da data da compra.
5	Envio da fatura mensal.	Faturas mensais recepcionadas no dia em que houver a disponibilização do crédito aos funcionários.

15.3.1 Mensalmente, a Contratada deverá fornecer ao representante das Contratantes, relatório sobre todos os atendimentos realizados, sempre que identificada essa necessidade.

## Cláusula Décima Sexta – Da Fundamentação Legal

Fazem parte integrante do presente contrato os dispositivos do Regulamento do Serviço Social da Indústria – SESI (Decreto nº 57.375/65, atualizado pelo Decreto nº 6.637/08), e seus Regulamentos de Licitações e Contratos.

## Cláusula Décima Sétima - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



*MINUTA*

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI  
Departamento Regional de São Paulo

\_\_\_\_\_  
Gerência Sênior de Recursos Humanos

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: n.º



MINUTA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO E MANUSEIO DE VALE ALIMENTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que é parte Contratante de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, doravante simplesmente denominado SENAI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, Renato Consonni, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada CONTRATADA resolvem formalizar o presente contrato de fornecimento e manuseio de vale alimentação e outras avenças, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento e manuseio de vale alimentação pela CONTRATADA, no formato cartão com chip magnético com carregamento mensal de créditos previamente estipulados, que garantam aos funcionários do SENAI-SP lotados nas unidades localizadas nos municípios descritos no Anexo "C" do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022 que, independente de transcrição, faz parte integrante deste contrato.

### Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022 e anexos; e,
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_ e término em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAI.

### Cláusula Quarta - Do Preço e Forma de Pagamento

4.1. O preço do fornecimento ora pactuado corresponderá a taxa de administração de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre o valor total mensal da quantidade de vales fornecidos aos funcionários do SENAI-SP.

- 4.1.1. Na taxa de administração já estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita consecução do objeto licitado, tais como: administração central e local, impostos, tributos, taxas e contribuições, despesas de transporte, mão-de-obra, encargos sociais exigidos por lei, além de qualquer outra despesa relacionada com seu pessoal, custos financeiros, despesas de materiais, de postagem, de confecção de cartões magnéticos (inclusive 2ª vias), de embalagem, de máquinas/terminais de recarga, quando instalados no SENAI-SP e, se for o caso, treinamento para uso desses equipamentos, bem como suporte técnico às Entidades e aos usuários.
- 4.1.2. Fica convencionado entre as partes que, não se aplicará reajuste de qualquer espécie durante todo o período contratual.
- 4.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados pelo SENAI-SP por intermédio da Gerência Sênior Contábil e Financeira - GSCF, localizada na Av. Paulista, nº 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, de acordo com a quantidade de vales fornecidos, em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após o carregamento dos créditos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação das faturas correspondentes e distintas contendo o valor e quantidades fornecidos ao SENAI-SP, com 10 (dez) dias úteis que antecedem a data do vencimento.
- 4.3. Quando o vencimento recair em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
  - INSS;
  - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
  - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
  - COFINS; e,
  - PIS.
- 4.4. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.3. e seus subitens.
- 4.5. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

#### Cláusula Quinta - Da Quantidade de Vales Alimentação

- 5.1. Os vales alimentação deverão ser distribuídos na quantidade mensal a seguir especificada:

Descrição	Quantidade de Cartões	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Vale alimentação em cartão com chip eletrônico	SENAI 800	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Taxa de Administração			.....%
<b>Total Global</b> ( <i>Valor Anual de R\$ _____ considerando a taxa de administração</i> )			R\$ .....

5.2. A quantidade mensal referenciada é estimada, podendo variar para mais ou para menos, em função do aumento ou diminuição do quadro de funcionários com direito ao benefício, e na hipótese de aumento do valor facial do vale.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1. A entrega dos cartões com chip magnético deverá ser realizada até o 5º dia útil a contar da data de compra dos mesmos, no horário comercial. Os cartões deverão ser entregues nas respectivas unidades de lotação de seus usuários, nos locais especificamente indicados pelo SENAI-SP.
- 6.2. Os créditos nos cartões com chip magnético, relativos aos valores definidos do vale alimentação deverão estar disponíveis aos usuários no penúltimo dia útil de cada mês.
- 6.3. Os cartões com chip magnético que forem entregues apresentando danos ou avarias, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o SENAI-SP em até 03 (três) dias úteis, a partir da notificação das referidas entidades.
- 6.5. Entende-se por rede credenciada os seguintes estabelecimentos: hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, horti-mercados, comércio de laticínios e frios.
- 6.6. Os cartões com chip magnético deverão ser entregues nos locais indicados pelo SENAI-SP, separados nominalmente, em envelopes lacrados, contendo manual do usuário, carta nominal com número de senha, instruções de utilização e alteração de senha, data de carga do crédito, forma de carregamento, providências em caso de perda, rede de estabelecimentos credenciados e telefone da central de atendimento o usuário.
- 6.7. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

#### Cláusula Sétima - Das Obrigações do SENAI-SP

7.1. Por força do pactuado neste instrumento, obriga-se o SENAI-SP a efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a cláusula quarta, no prazo de 30 (trinta) dias, após o carregamento dos créditos.

- 7.2. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH- que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando eventos e/ou serviços e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo.

#### Cláusula Oitava – Da Confidencialidade

- 8.1 A CONTRATADA se obriga a não divulgar a existência da apólice a qualquer pessoa, exceto a seus assessores profissionais, ou em cumprimento de exigência legal ou de requisição de autoridade administrativa ou judicial e para tal assinará o Termo de Confidencialidade (ANEXO F).
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SENAI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 8.3 A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo SENAI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SENAI-SP.
- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 8.5 Os documentos e demais materiais colocados pelo SENAI-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste ajuste deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SENAI-SP.

#### Cláusula Nona- Das Condições Gerais

- 9.1. A quantidade de municípios constantes do Anexo C poderá ser alterada a exclusivo critério do SENAI-SP, sem cobrança pela CONTRATADA de qualquer custo adicional, mediante comunicação expressa, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 9.2. Na eventualidade de ser exigida do SENAI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por eles despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 9.3. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela entrega dos vales na data estabelecida na cláusula sexta.

- 9.4. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 9.5. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

#### Cláusula Décima – Da Anticorrupção

As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

#### Cláusula Décima Primeira – Lei Geral de Proteção de Dados

- 11.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
  - informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
  - não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
  - informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
  - irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Assinatura Eletrônica

- 12.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 12.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

- 12.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### Cláusula Décima Terceira - Da Denúncia e da Rescisão

- 13.1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente instrumento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, depois de notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.

#### Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

- 14.1 A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 14.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 14.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 14.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 14.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### Cláusula Décima Quinta - Dos Acordos de Níveis de Serviços

15.1. O SENAI-SP avaliará o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a Contratada acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à Contratada promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

15.2. A CONTRATADA será considerada inadimplente e poderá sofrer rescisão contratual, a qualquer tempo, se deixar de cumprir quaisquer dos prazos (ANS – Acordos de Níveis de Serviço) e demais requerimentos indicados no Termo de Referência, acordados em contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção financeira prevista abaixo.

15.3. A Contratada deverá atender os indicadores e metas estabelecidas no Quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) abaixo:

ANS	Indicador	Meta estabelecida
1	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados por município.	Garantir o nº mínimo definido no Anexo C, durante a contratação, em cada município.
2	Crédito do vale alimentação	Crédito no penúltimo dia útil do mês obrigatoriamente.
3	Substituição de cartões.	Cartões substituídos em até 03 dias úteis.
4	Entrega de cartões.	Cartões entregues nas unidades até o 5º dia útil a contar da data da compra.
5	Envio da fatura mensal.	Faturas mensais recepcionadas no dia em que houver a disponibilização do crédito aos funcionários.

15.3.1 Mensalmente, a Contratada deverá fornecer ao representante das Contratantes, relatório sobre todos os atendimentos realizados, sempre que identificada essa necessidade.

#### Cláusula Décima Sexta – Da Fundamentação Legal

Fazem parte integrante do presente contrato os dispositivos do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (Decreto nº 404/62, atualizado pelo Decreto nº 6.635/08), e seus Regulamentos de Licitações e Contratos.

#### Cláusula Décima Sétima - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



*MINUTA*

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
Departamento Regional de São Paulo

\_\_\_\_\_  
Gerência Sênior de Recursos Humanos

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: n.º